



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 82. /2015

Processo Administrativo n.º 0178/2015

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **J. L. CARVALHO PILAR ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.480.538/0001-43, com sede na Rua Bento Ferreira Camargo, n.º 223, Jardim Bela Vista, na cidade de Pilar do Sul - SP, neste ato representada pelo Sr. **Jose Luiz Carvalho**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.753.098-0, inscrito no CPF sob n.º 143.668.228-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de construção de uma sala de aula na escola E.M.E.F Dr. Narcizo José, conforme descritos na proposta de fls. 02 à 07 do Processo acima epigrafado.

CLÁUSULA 2ª - A Contratada obriga-se a terminar os serviços no prazo de 30 dias a partir do início da obra, a contar da ordem de serviço emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 3ª - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais), mediante apresentação de Nota Fiscal e atestado de execução dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª - A Prefeitura designará a Secretária Municipal de Educação, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 6ª - O valor acima mencionado é irrevogável e está previsto no orçamento vigente - Funcional Programática - 12.361.0003.2005; Órgão 02.00.00; Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 7ª - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CLÁUSULA 8ª – Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da CONTRATADA, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA 9ª – A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela CONTRATANTE nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 04 de maio de 2015.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal
Contratante

J. L. CARVALHO PILAR – ME
Jose Luiz Carvalho
Contratada

ELOISA RENATA LACERDA CARVALHO
Secretária Municipal de Educação

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Testemunhas:

RG. nº.

RG. nº.